

LEI N. 586 DE 20 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 35 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto de Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º Fica creado o lugar de tachigrapho para os trabalhos da Assembléa Provincial com o vencimento annual de um conto de réis, que começará a correr do primeiro de Setembro do presente anno.

Art. 2.º A mesa da Assembléa dará o regulamento sobre esses trabalhos e funções do tachigrapho.

Art. 3.º O tachigrapho poderá ser chamado pelo governo da provincia para stenographar as sessões do jury da capital, quando assim convenha.

Art. 4.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte de Abril de mil oitocentos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada na Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 114 v. em 20 de Abril de 1857.

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos.

